



Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. N.º 216/11 - GPC

Carazinho, 25 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 2263/11

Encaminha Projeto de Lei n.º 114/11

26 AGO 2011
DESTINAÇÃO: *Projeto*
RECEBIDA EM: *26/08/11* 11:40
Raniclete S. Nete

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 114/11**, desta data, o qual Altera escolaridade do cargo de visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O problema atual enfrentado pelo Programa Primeira Infância Melhor (PIM) diz respeito à contratação de pessoal, pois não conseguimos encontrar pessoal suficiente para preencher as vagas existentes, tanto que na atualidade possuímos apenas três pessoas contratadas, sendo que podemos contratar até treze estagiários.

Desta forma, com a alteração da escolaridade dos Visitadores, exigindo apenas o nível médio, sem ser na modalidade de magistério, com capacitação específica de 60 horas, ou o ensino fundamental acrescido de capacitação específica de 180 horas, tentaremos aumentar a quantidade de candidatos às vagas do Programa, no intuito de manter o funcionamento do mesmo, que atualmente encontra-se prejudicado pela falta de candidatos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

***Altera escolaridade do cargo de
visitador do Programa Primeira
Infância Melhor – PIM.***

Art. 1º Fica alterada a escolaridade do cargo de visitador constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.763/08, alterada pela Lei Municipal nº 7.140/10, que estabelece a síntese das atribuições, condições de trabalho, recrutamento do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, passando a vigor com a seguinte redação:

“QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS:

Instrução - Ensino Médio ou Ensino Superior nas áreas de: Pedagogia, Biomedicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Educação Física, Psicologia e Serviço Social ou Pós-Graduação/Especialização nas referidas áreas acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do programa com duração mínima de 60 horas.

Parágrafo Único. Na falta de pessoal, em número suficiente, com a qualificação de que trata este artigo, será admitida a formação no ensino fundamental, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do PIM, com duração mínima de 180 horas. ”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7185/10.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2011.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito